



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº. 31 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Maria Leopoldina Veras Camelo
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: **12/09/2018**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

TÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD é um Órgão de natureza consultiva, criado pelo Decreto nº 94.664 de 23/07/1987 e normatizado pela Portaria do Ministério da Educação de nº 475 de 26/08/1987, e pelas Leis nº 11.784 de 22/09/2008 e nº 12.772 de 28/12/2012. Constitui-se em órgão de assessoramento ao (à) Reitor (a) e/ou Conselho Superior do IF Sertão PE para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA CPPD

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I - Das Disposições Gerais

Art. 2º A CPPD terá 2 (duas) designações:

- I – CPPD de *Campus*;
- II – CPPD Central.

§ 1º A CPPD de *Campus* será composta por 3 (três) Membros Titulares, havendo para cada qual um suplente.

§ 2º O (A) Coordenador (a) da CPPD de *Campus* será o (a) candidato (a) eleito (a) mais votado (a).

§ 3º A CPPD Central será composta por cada Coordenador (a) da CPPD de *Campus* e por um (a) representante da Reitoria, com lotação nesta, que exercerá exclusivamente a função de Secretário (a) do Serviço de Expediente.

§ 4º A Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP terá um (a) representante titular na CPPD Central e respectivo suplente, nomeados na primeira reunião da CPPD Central e terão a função de fazer a articulação necessária com os demais setores administrativos do IF Sertão-PE, para andamento das atividades.

§ 5º O mandato dos (as) representantes a que se refere o *caput* deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida reconduções, não podendo ultrapassar 1 (um) ano. No caso, da mudança de Coordenador (a), assumirá o (a) segundo (a) candidato (a) eleito (a) mais votado (a) e, assim, sucessivamente.

§ 6º A CPPD de *Campus* funcionará como uma extensão representativa da CPPD Central para analisar questões, relativas aos docentes do respectivo *Campus* e levar ao conhecimento da CPPD Central.

§ 7º Para cumprimento de suas atribuições, a CPPD Central e/ou de *Campus* poderá realizar audiência ou convidar membros da administração e/ou docentes, para discussão de tema ou assunto relevante ao desenvolvimento de suas atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

SEÇÃO II - Da Eleição dos Representantes

Art. 3º A eleição dos (as) representantes da CPPD de *Campus* será feita por meio do voto direto e secreto dos (as) docentes, com candidaturas individuais, observado o disposto neste Regimento.

§ 1º São elegíveis todos os (as) docentes em efetivo exercício do quadro permanente da Instituição com carga horária de 40 horas ou de 40 horas com dedicação exclusiva;

§ 2º Não ser Membro Titular ou Suplente do Conselho Superior e/ou do Conselho de Campus;

§ 3º Não ser Membro do Colégio de Dirigentes;

§ 4º Não estar afastado para:

A- Servir a Outro Órgão ou Entidade;

B- Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior;

C- Exercício de Mandato Eletivo;

D- Pós-graduação ou Pós-doutorado.

§ 5º Não estar licenciado para:

A - Atividade Política;

B - Por Motivo de Afastamento do Cônjuge;

C - Tratar Interesses Particulares;

D - Desempenho de Mandato Classista;

E - Incentivada sem Remuneração;

F - Maternidade;

G - Tratamento para a própria saúde ou de familiar superior a 90 dias.

Art. 4º As eleições para composição da CPPD de cada *Campus* ocorrerão em calendário unificado, tendo como local definido o *Campus* correspondente dos (as) candidatos (as).

Art. 5º O (À) candidato (a) deverá, além de atender às exigências desse Regulamento, formular, por escrito, o pedido de registro de candidatura, conforme regulamento das eleições aprovado pelo (a) Reitor (a).

Art. 6º O Edital Único Eleitoral deverá ser publicado pelo (a) Reitor (a), atendendo o prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente da CPPD de *Campus*.

§ 1º O (À) Reitor (a) nomeará, via Portaria, os servidores que comporão a Comissão Eleitoral;

§ 2º A Comissão Eleitoral Geral será composta por 1 (um) servidor titular de cada *Campus* e seu respectivo suplente;

§ 3º A Comissão Eleitoral Geral funcionará e deliberará nas reuniões com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 4º Caberá à Comissão Eleitoral Geral:

I – definir as regras em Edital do Certame Eleitoral, inclusive formulários de inscrição, formulário para interposição de recursos, modelo de Declaração/Atestado, orientações sobre a atuação dos membros que comporão a mesa e cronograma. Este Regimento deverá servir como base para construção do Edital supracitado;

II – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;

III – adotar, no seu âmbito de competência, as demais providências necessárias à realização do pleito;

IV – definir o horário de votação que atenda os três turnos de cada *Campus*;

V – definir o cronograma de inscrição e eleição para cada *Campus*.

§ 5º A Subcomissão Eleitoral Local de cada *Campus* será composta por 3 (três) servidores e seus respectivos suplentes;

§ 6º A Subcomissão Eleitoral Local funcionará e deliberará nas reuniões com a presença da maioria simples de seus membros;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

§ 7º Compete à Subcomissão Eleitoral Local (Aplicação):

- I – coordenar e fiscalizar o processo de Consulta Pública;
- II – indicar e credenciar os integrantes das seções de consulta;
- III – credenciar fiscais de votação e apuração;
- IV – realizar a apuração dos votos;
- V – emitir Ata Circunstanciada da Consulta Pública e da apuração, e enviar o resultado à Comissão Eleitoral Geral;
- VI – registrar a candidatura do docente em requerimento próprio que indique expressamente o nome do (a) candidato (a) a uma vaga na CPPD de *Campus*, anexando declaração de sua lotação e atestado que atenda o Art. 3º.
- VII – não aceitar a candidatura de docentes afastados para Pós-Graduação ou Pós-Doutorado;
- VIII – aceitar os votos dos (as) docentes licenciados ou afastados;
- IX – apurar os votos imediatamente ao término da votação;
- X – desenvolver uma cédula de votação que contenha os nomes dos (as) candidatos (as), por ordem alfabética, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco;
- XI – publicar a lista dos (as) candidatos (as), conforme cronograma previamente estabelecido no Edital;
- XII – divulgar os locais de votação e apuração no site e nos murais da Instituição;
- XIII – utilizar documento que destaca, em sessão pública, a hora do início do processo de votação e que a urna está vazia, antes de lacrá-la, para o início do processo de votação;
- XIV – não permitir que autoridades ou pessoas estranhas à Seção do Pleito intervenham em seu funcionamento;
- XV – adotar, no seu âmbito de competência, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 7º As vagas dos (as) representantes Titulares a que se refere o Art. 3º, serão preenchidas pelos (as) candidatos (as) mais votados (as) no processo eleitoral.

§ 1º As vagas dos (as) representantes Suplentes serão preenchidas pelos (as) candidatos (as) mais votados (as) no processo eleitoral, observada a ordem de classificação, excluídos os Membros Titulares;

§ 2º Caso só tenha um candidato, não há necessidade de eleição. O candidato (a) será automaticamente o Coordenador (a) e indicará os demais membros, e o (à) Reitor (a) nomeará;

§ 3º Não havendo nenhum candidato para a eleição o Diretor Geral irá indicar 3 (três) docentes, e o (à) Reitor (a) nomeará;

§ 4º Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito (a) o (a) docente:

- a) mais antigo (a) no magistério do IF Sertão-PE; e,
- b) de maior idade.

Art. 8º É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 9º Dos atos da Subcomissão Eleitoral Local caberá recurso junto à Comissão Eleitoral Geral, e a esta posteriormente ao (à) Reitor (a), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação dos resultados.

Art. 10. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 11. Decorrido o prazo recursal a que se refere o artigo anterior, o (a) Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao (à) Reitor (a) a relação dos (as) candidatos (as) eleitos (as), observados a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

ordem de classificação, para a emissão do ato de designação dos (as) representantes Titulares e respectivos Suplentes, referentes aos (às) representantes por *Campus*.

SEÇÃO III - Da Vacância

Art. 12. Nos casos de vacância de representante Titular, a qualquer época, assumirá o Suplente.

§ 1º No caso de vacância de representante Titular e/ou Suplente o (à) Reitor (a) nomeará um representante *Pró-tempore*, indicado pelo (a) Coordenador (a) da CPPD de *Campus*, até que novas eleições sejam realizadas.

§ 2º Nos casos de vacância simultânea dos (as) representantes Titulares e Suplentes, o (à) Reitor (a) designará os (as) representantes Titulares e Suplentes, *Pró-tempore*, indicado pelo (a) Coordenador (a) da CPPD de *Campus*, de forma que o mandato dos (as) representantes indicados acompanhará o período da eleição vigente.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete à CPPD Central:

I – desenvolver estudos e análises que sirvam de subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

II – apreciar e emitir parecer, para decisão final da autoridade competente, a respeito dos assuntos relativos à:

a) alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas por meio da elaboração de subsídios para definição de estratégias e princípios;

b) exoneração;

c) aposentadoria;

d) alteração de regime de trabalho dos docentes;

e) contratação e admissão de docentes efetivos e substitutos;

f) liberação de professores para programas de Cooperação Técnica com outras instituições, universitários ou não;

g) reversão de servidor docente aposentado;

h) concessão do título de Professor Titular; e,

I) cedência temporária para outra instituição.

Art. 14. Compete à CPPD de *Campus* apreciar e emitir parecer, para decisão final da autoridade competente, a respeito dos assuntos relativos ao (à):

I) avaliação de desempenho para a progressão/promoção funcional dos docentes, inclusive daqueles que se encontram vinculados mediante cessão ou lotação provisória;

II) afastamento dos docentes para especialização, mestrado, doutorado e Pós-doutorado, inclusive quando se tratar de renovação/prorrogação e de suspensão do prazo do afastamento;

III) análise de documentação para concessão de Retribuição por Titulação; e,

IV) concessão de Reconhecimento Saberes e Competências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CPPD E DAS COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I - Das Disposições Gerais

Art. 15. Para o desenvolvimento de suas atividades, a CPPD Central disporá da seguinte estrutura organizacional:

- I – Membro Titular Presidente;
- II – Membro Titular Vice-presidente;
- III – Membros Titulares Coordenadores (as) das CPPD de *Campus*;
- IV – Membro Titular representante da DGP; e,
- V – Secretário (a) de Serviço de Expediente.

Parágrafo único. O Membro Titular Vice-Coordenador (a) da CPPD de *Campus* deverá substituir o Membro Titular Coordenador (a) quando este estiver impossibilitado de participar das reuniões da CPPD Central. E caso este também não possa participar das reuniões da CPPD Central outro Membro Titular ou Suplente deverá se fazer presente.

Art. 16. Para o desenvolvimento de suas atividades, a CPPD de *Campus* disporá da seguinte estrutura organizacional:

- I – Membro Titular Coordenador (a);
- II – Membro Titular Vice-Coordenador (a); e,
- III – Membro Titular.

§ 1º Os Membros Suplentes da CPPD de *Campus* deverão participar das reuniões na ausência do Membro Titular e avisados com antecedência de no mínimo 12 (doze) dias úteis.

§ 2º No caso da presença do Membro Titular e o seu Suplente, este não terá direito a voto, e não poderá assinar o despacho da CPPD de *Campus*, apenas a súmula de reunião.

Art. 17. Na primeira reunião da CPPD de *Campus* e na última de cada ano todos os Membros Titulares e Suplentes deverão estar presentes para fazer projeção e avaliação das atividades.

SEÇÃO II - Do Processo de Escolha do Presidente e do Vice-presidente da CPPD Central

Art. 18. O Membro Titular Presidente e o Membro Titular Vice-presidente da CPPD Central serão eleitos (as) pelos Membros Titulares Coordenadores (as) das CPPD de *Campus*, mediante escrutínio secreto, pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 19. Poderão candidatar-se à Presidência e Vice-presidência da CPPD Central somente os Membros Titulares Coordenadores (as) das CPPD de *Campus*, exceto se o (à) Coordenador (a) de *Campus* abdicar este direito dando condições para o (à) Vice-Coordenador (a).

Art. 20. Cada membro votará em um (a) único (a) candidato (a) inscrito (a) para cada uma das funções.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Parágrafo único. Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito (a) o (a) docente:

- a)** mais antigo (a) no magistério do IF Sertão-PE; e,
- b)** de maior idade.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. São atribuições do Membro Titular Presidente da CPPD Central:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento;
- II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão por convocação e/ou da maioria de seus Membros;
- III – designar relatores para os assuntos a serem analisados pela Comissão;
- IV – presidir às reuniões, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- V – resolver as questões de ordem;
- VI – exercer o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VII – constituir subcomissões especiais para estudos de assuntos específicos da área de competência da Comissão;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- IX – manter intercâmbio com as CPPD de outras Instituições Federais de Ensino Técnico e Tecnológico ou designar um Membro para fazer a articulação;
- X – propor ao (à) Reitor (a), para encaminhamento à Procuradoria, ao Colégio de Dirigentes e ao Conselho Superior do IF Sertão-PE/Reitoria, por deliberação de metade mais um de seus Membros, a reformulação do presente Regimento, sempre que julgar necessário e/ou decisão da maioria de seus Membros;
- XI – dirigir e coordenar as atividades administrativas da Comissão junto com o (a) Secretário (a) de Expediente;
- XII – representar a CPPD no âmbito do IF Sertão-PE ou em outra instituição/evento;
- XIII – estar atento às instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da CPPD;
- XVI – manter sigilo sobre o desenvolvimento das atividades da CPPD que possam comprometer o andamento das atividades, quando divulgadas informações confidenciais dos processos;
- XV – apresentar à Reitoria do IF Sertão-PE relatório anual das atividades da CPPD referente ao exercício anterior; e,
- XVI – divulgar as decisões da CPPD.

Art. 22. São atribuições do Membro Titular Vice-presidente da CPPD Central:

- I – substituir o Membro Titular Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos;
- II – assumir a Presidência no caso de vacância; e,
- III – executar outras atividades que venham a ser delegado pelo Membro Titular Presidente.

Art. 23. São atribuições dos Membros Titulares da CPPD Central:

- I – assinar súmulas e atas das reuniões ou quaisquer documentos que represente a CPPD;
- II – distribuir, de acordo com a orientação do respectivo Membro Titular Presidente, os processos constantes da pauta aos Membros para apreciação e parecer;
- III – manter os arquivos organizados e atualizados;
- IV – receber e expedir correspondências e documentos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

- V – manter sigilo sobre o desenvolvimento das atividades da CPPD que possam comprometer o andamento das atividades, quando divulgadas informações confidenciais dos processos;
- VI – providenciar os materiais e serviços necessários ao bom funcionamento da CPPD; e,
- VII – cumprir as demais tarefas inerentes a sua função.

Art. 24. Compete ao (a) Secretário (a) do Serviço de Expediente da CPPD Central:

- I – elaborar e enviar a convocação da Comissão, contendo a pauta da reunião, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- II – secretariar as reuniões da Comissão;
- III – redigir as Atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações da Comissão;
- IV – manter o controle atualizado de todos os processos;
- V – manter em arquivo todos os documentos da Comissão;
- VI – receber e expedir correspondências e documentos;
- VII – atender telefone e telefonar para dar andamento às atividades da CPPD;
- VIII – manter sigilo sobre o desenvolvimento das atividades da CPPD que possam comprometer o andamento das atividades, quando divulgadas informações confidenciais dos processos;
- IX – cumprir o horário de expediente da CPPD; e,
- X – desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da CPPD, bem como cumprir as determinações da presidência.

TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA CPPD CENTRAL

CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES

SEÇÃO I - Das Disposições Gerais

Art. 25. Aos Membros Titulares da CPPD Central serão alocadas 8 (oito) horas mensais para participarem de reunião ordinária com possibilidades de reuniões extraordinárias, sempre que justificável, por convocação do seu Membro Titular Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Membros, tendo como local definido a sede da Reitoria ou outro local definido na reunião anterior.

Art. 26. Na ausência do Presidente ou do Vice-presidente, a reunião será presidida, respectivamente, pelo Membro mais antigo na carreira do Magistério ou pelo Membro de maior idade, respectivamente.

Art. 27. A convocação das reuniões da CPPD Central será enviada pelo (a) Secretário (a) do Serviço de Expediente com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência aos demais Membros, mencionando a pauta, a data, o local e o horário. Caso o Membro Presidente não possa estar presente, o Membro Vice-Coordenador (a) deve ser avisado (a), e no caso da impossibilidade deste (a), outro Membro representará o *Campus* na reunião.

Art. 28. Nas reuniões extraordinárias serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação. Outros assuntos poderão ser introduzidos na pauta, desde que nenhum Membro se oponha sem ser necessária uma votação para a decisão.

Art. 29. A CPPD Central reunir-se-á com a presença da maioria de seus Membros e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Art. 30. No caso de não haver quórum regimental na reunião da CPPD Central, aguardar-se-ão 30 (trinta) minutos, contados da hora prevista para o início, persistindo a insuficiência, a reunião poderá ser cancelada, conforme decisão dos presentes, lavrando-se a ata respectiva.

Art. 31. As reuniões devem ser divulgadas antecipadamente através do site institucional, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para as reuniões ordinárias e 15 (quinze) dias para as extraordinárias.

Art. 32. O comparecimento às reuniões da CPPD Central é obrigatório.

Parágrafo único. Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa ou com justificativa não acolhida pelos demais Membros, ou tiver sofrido penalidade disciplinar, observado o devido processo legal.

Art. 33. É vedado a qualquer Membro da CPPD Central votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes, de descendentes ou de colaterais, até o terceiro grau.

Art. 34. Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, reservado o direito da declaração do voto.

Art. 35. As decisões aprovadas pela CPPD Central serão encaminhadas a Diretoria de Gestão de Pessoas para ratificação e posterior homologação do (a) Reitor (a).

SEÇÃO II - Da Organização das Reuniões

Art. 36. As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

- I – expediente;
- II – ordem do dia.

§ 1º O expediente destinar-se-á a discussão e aprovação da ata da sessão anterior, às comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das seguintes matérias:

- I) pareceres e relatórios;
- II) propostas ou requerimentos; e,
- III) apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

Art. 37. O (À) presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Membro, poderá, mediante a anuência dos presentes, proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. O regime de urgência a que se refere o *caput* deste artigo será solicitado antes do início da ordem do dia e impedirá a concessão de carga dos autos, a não ser para exame do processo no próprio recinto e no decorrer da reunião.

Art. 38. Toda matéria objeto de deliberação da CPPD Central deverá ser previamente relatada por um dos seus Membros, devidamente designado pelo (a) Presidente.

§ 1º O (À) relator (a) terá o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar o seu relatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

§ 2º A relatoria de que trata o *caput* deste artigo é irrecusável, exceto nos casos em que o Membro da CPPD Central tem interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes, de descendentes ou de colaterais, até o terceiro grau.

§ 3º Os pareceres dos (as) relatores (as) serão, obrigatoriamente, apresentados por escrito.

Art. 39. O Presidente da CPPD Central, ao designar o (a) relator (a) para a matéria, deverá indicar o dia da reunião em que a mesma será discutida.

Parágrafo único. Caso o (a) relator (a) se declare impedido (a) de emitir parecer sobre o assunto, deverá justificar-se nos autos e devolver o processo ao (a) Secretário (a) do Serviço de Expediente para que seja redistribuído.

Art. 40. No exame da matéria caberá ao (a) relator (a):

I – baixar o processo para informações e/ou juntada de documentos, junto aos órgãos competentes, quando necessário; e,

II – emitir parecer sobre a matéria, com especificação da justificativa do voto.

Art. 41. Qualquer Membro da CPPD Central, antes de emitir seu voto, poderá pedir vista do processo, o que deverá ser atendido por ordem de solicitação.

§ 1º As vistas serão concedidas pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção dos processos em regime de urgência.

§ 2º O processo, sob vistas, deverá constar como primeiro item da pauta da reunião subsequente.

Art. 42. Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte.

Art. 43. Encerrada a fase de discussão, a presidência solicitará ao (a) relator (a) a leitura do seu parecer, iniciando-se a votação.

Art. 44. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo à presidência resolver ou consultar os presentes sobre a decisão.

Art. 45. As votações dos assuntos analisados pela CPPD Central serão feitas de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único. Por solicitação da Presidência ou de qualquer Membro, poderá ser realizada votação nominal ou secreta.

Art. 46. Todo Membro da CPPD Central poderá fazer declaração de voto, desde que a encaminhe, por escrito, à presidência, para que conste em ata.

Art. 47. Nos casos em que o (a) relator (a) tiver o parecer vencido por outra proposta, o processo será encaminhado ao seu proponente para elaboração, por escrito, de novo parecer, caso ainda não o tenha feito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

SEÇÃO III - Das Atas

Art. 48. De cada reunião lavrar-se-á a correspondente ata, que será distribuída aos Membros da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da reunião subsequente, na qual será discutida e aprovada na sua versão final.

Parágrafo único. Após a sua aprovação, a ata será assinada pela Presidência, pelos Membros presentes e pelo (a) Secretário (a) do Serviço de Expediente.

Art. 49. Da ata das reuniões da Comissão deverão constar:

- I – a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;
- II – a relação nominal dos Membros presentes e dos ausentes, com as respectivas justificativas.
- III – o expediente;
- IV – o resumo das discussões havidas na ordem do dia, item por item, e o resultado das votações;
- V – as declarações de votos se houver, as quais deverão ser transcritas na íntegra; e,
- VI – todas as demais propostas e assuntos tratados.

Art. 50. As atas aprovadas serão encadernadas, ao final de cada ano, em livro especial, cujas folhas serão numeradas em sequência, e rubricadas pelo (a) Presidente e pelo (a) Secretário (a) de Serviço de Expediente, devendo constar nele os respectivos termos de abertura e encerramento, caso ultrapasse a 200 folhas.

SEÇÃO IV - Das Deliberações

Art. 51. As deliberações da CPPD Central terão a forma de:

- I – projeto, quando se tratar de assunto a ser analisado pelo Conselho Superior do IF Sertão-PE; e,
- II – parecer, quando se tratar de assuntos concernentes aos órgãos do Instituto, observada à natureza da matéria.

TÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DA CPPD DE *CAMPUS*
CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES

SEÇÃO I - Das Disposições Gerais

Art. 52. A CPPD de *Campus* reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo calendário e horário previamente aprovado pela Comissão e, extraordinariamente, sempre que justificada, por convocação do (a) seu (sua) Coordenador (a) ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação ou aquelas que a Comissão considerar conveniente devido aos prazos e/ou urgência em questão.

Art. 53. As reuniões ordinárias poderão ter a duração de 4 (quatro) horas, contadas da hora estabelecida na convocação para o início da reunião, podendo ser prorrogadas por proposta de qualquer Membro e mediante aprovação pela maioria dos presentes.

Art. 54. A convocação das reuniões será enviada pelo (a) Coordenador (a) com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas aos membros da CPPD de *Campus*, mencionando o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

assunto, a data, o local e o horário. Caso o Membro Titular não possa estar presente, o Membro Suplente deve ser avisado com antecedência pelo Titular, e no caso da impossibilidade deste, outro Suplente será avisado para participar da reunião.

Art. 55. A CPPD de *Campus* reunir-se-á com a presença da maioria de seus Membros e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo único. No caso de não haver quórum regimental, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos contados da hora prevista para o início da reunião, persistindo a insuficiência, a reunião poderá ser cancelada, conforme decisão dos presentes, lavrando-se a ata respectiva.

Art. 56. Na ausência do (a) Coordenador (a), a reunião será presidida pelo (a) Vice-Coordenador (a).

Art. 57. O comparecimento às reuniões da CPPD de *Campus* é obrigatório.

Parágrafo único. Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa ou com justificativa não acolhida pelos demais Membros, ou tiver sofrido penalidade disciplinar, observado o devido processo legal.

Art. 58. A CPPD de *Campus* reunir-se-á com a presença da maioria de seus Membros e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 59. Na presença dos Membros Titulares, os Membros Suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sem direito a voto, porém com direito a voz. Os convidados especiais poderão participar das reuniões sem direito a voto.

Parágrafo único. A participação de convidados especiais a que se refere o *caput* deste artigo será permitida desde que previamente aprovada pelo voto da maioria dos presentes em reunião anterior.

Art. 60. É vedado a qualquer Membro da CPPD de *Campus* votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes, de descendentes ou de colaterais, até o terceiro grau.

SEÇÃO II - Da Organização das Reuniões

Art. 61. As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

- I – expediente; e,
- II – ordem do dia.

§ 1º O expediente destinar-se-á à discussão e à aprovação da ata da sessão anterior, às comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das seguintes matérias:

- a) pareceres e relatórios;
- b) propostas ou requerimentos; e,
- c) apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

Art. 62. O (A) Coordenador (a), por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Membro, poderá, mediante a anuência dos presentes, proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Parágrafo único. O regime de urgência a que se refere o *caput* deste artigo será solicitado antes do início da ordem do dia e impedirá a concessão de carga dos autos, a não ser para exame do processo no próprio recinto e no decorrer da reunião.

Art. 63. Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte.

Art. 64. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao (à) Coordenador (a) resolver ou consultar os presentes sobre a decisão.

Art. 65. As votações dos assuntos analisados pela CPPD de *Campus* serão feitas de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único. Por solicitação do (a) Coordenador (a) ou de qualquer Membro, poderá ser realizada votação nominal ou secreta.

SEÇÃO III - Das Atas

Art. 66. De cada reunião lavrar-se-á a correspondente Ata, que será distribuída aos Membros da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da reunião subsequente, na qual será discutida e aprovada na sua versão final.

Parágrafo único. Após a sua aprovação, a ata será assinada pelo (a) Coordenador (a) e pelos Membros presentes.

Art. 67. Da ata das reuniões da Comissão deverão constar:

- I – a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;
- II – a relação nominal dos membros presentes e dos ausentes, com as respectivas justificativas.
- III – o expediente;
- IV – o resumo das discussões havidas na ordem do dia, item por item, e o resultado das votações;
- V – as declarações de votos se houver, as quais deverão ser transcritas na íntegra; e,
- VI – todas as demais propostas e assuntos tratados.

Art. 68. As atas aprovadas serão encadernadas, ao final de cada ano, em livro especial, cujas folhas serão numeradas em sequência e rubricadas pelo (a) Coordenador (a), devendo constar nele os respectivos termos de abertura e encerramento, caso ultrapasse a 200 folhas.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Será considerado afastamento definitivo da CPPD de *Campus* quando o Membro:

- I – deixar de pertencer ao Quadro de Pessoal do IF Sertão-PE;
- II – faltar, sem motivo justificado, a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões ordinárias alternadas, no período de 1 (um) ano;
- III – solicitar formalmente seu desligamento junto ao (à) Coordenador (a) da CPPD de *Campus*.
- IV – tirar licença sem remuneração;
- V – assumir cargo de direção;
- VI – assumir direção ou presidência de associação de classe ou seção sindical; e,
- VII – ser Membro Titular ou Suplente do Conselho Superior, Conselho de *Campus* ou Colégio de Dirigentes do IF Sertão-PE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Art. 70. Nos casos de afastamentos previstos em lei, não enquadrados nos incisos I a VII do Art. 73º, o Titular ou Suplente, sob pena de perda do mandato, deverá solicitar pedido formal de afastamento temporário, o qual será analisado e decidido pelos Membros da CPPD de *Campus*.

Parágrafo Único. No caso de afastamento definitivo do Titular, o Suplente assumirá interinamente o seu mandato até a eleição seguinte.

Art. 71. Para progressão (mudança de nível) e/ou promoção (mudança de classe) dos docentes do IF Sertão-PE a CPPD obedecerá ao barema (planilha) anexo a este Regulamento.

Art. 72. O afastamento para Pós-graduação obedecerá a Resolução específica aprovada pelo Conselho Superior do IF Sertão-PE.

Art. 73. Na primeira reunião da CPPD Central, presidida pelo (a) Reitor (a), irá ser dada posse aos Membros eleitos e indicados, ocasião em que será realizada a eleição do Presidente e Vice-presidente.

Art. 74. A CPPD Central e de *Campus* terão a sua disposição, no IF Sertão-PE, suporte administrativo, material necessários à execução de suas atividades e ambiente fixo.

Art. 75. A CPPD Central e de *Campus* terão acesso, mediante solicitação prévia às instâncias competentes, a todos os documentos que se relacionem com os assuntos de sua competência.

Art. 76. O presente Regimento poderá ser modificado por intermédio de proposta aprovada pela maioria simples dos membros da CPPD Central, em seguida, será submetido à Procuradoria, Colégio de Dirigentes e ao Conselho Superior do IF Sertão-PE para aprovação.

Art. 77. Fica vedado o funcionamento de comissões ou órgãos, no âmbito da IF Sertão PE, com finalidades similares à da CPPD, com exceção das Comissões Especiais previstas em legislação específica.

Art. 78. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD Central.

Art. 79. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IF Sertão-PE, revogando-se as disposições em contrário.